TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, SEUS QUANTITATIVOS E SEUS VALORES (Art. 6, inciso XXIII, alínea “a” E “i” da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos luminotécnicos e da infraestrutura elétrica necessária à implantação dos sistemas de iluminação de 03 (três) praças públicas do Município de Morro da Fumaça, utilizando como base os respectivos projetos arquitetônicos existentes, fornecidos pela Administração, compreendendo os estudos, dimensionamentos, especificações, detalhamentos e demais elementos técnicos necessários à futura execução dos sistemas de iluminação.

1.2. A contratação compreenderá exclusivamente a elaboração dos projetos luminotécnicos e da infraestrutura necessária à sua implantação, não abrangendo o fornecimento de luminárias, materiais, equipamentos ou a execução física das instalações.

1.3. **Quantitativo**

Item	Praça	Localização	Área aproximada	Características principais	Quat.	Valor Unitário
01	Praça Santo Sachet	Anexo à futura Câmara de Vereadores	6.000,00m²	Área de convivência, circulação, paisagismo e demais elementos previstos no projeto arquitetônico	1	R$3.000
02	Praça do entorno do Ginásio João de Rochi	Estação Cocal	5.000,00 m²	Área de convivência, circulação, paisagismo e demais elementos previstos no projeto arquitetônico	1	R$3.000
03	Praça do bairro Mina Fluorita	Estação Cocal	7.000,00 m²	Área de convivência, circulação, paisagismo e demais elementos previstos no projeto arquitetônico	1	R$3.000

O valor total estimado da contratação é de **R$ 9.000** (Nove mil reais)

2. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

2.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa direta junto a empresas especializadas, complementada pela consulta a processos de licitação e contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando objetos de natureza e características compatíveis com os serviços pretendidos.

2.2. A pesquisa de preços, os documentos obtidos e a memória de cálculo integram os autos do processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea "b" da Lei 14.133/2021)

3.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra os autos do processo e demonstra a necessidade, a viabilidade e a solução escolhida para atendimento da demanda.

3.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de complementar os projetos arquitetônicos existentes das três praças públicas, mediante elaboração de projetos específicos de iluminação, de modo a possibilitar a definição técnica dos sistemas luminotécnicos que posteriormente poderão ser objeto de aquisição e implantação pela Administração.

3.3. O Município já dispõe dos projetos arquitetônicos das praças, os quais serão disponibilizados à contratada e constituirão a base documental para o desenvolvimento dos projetos luminotécnicos.

3.4. A contratação busca obter soluções técnicas adequadas às características de cada espaço, proporcionando melhores condições de segurança, conforto visual, funcionalidade, valorização dos elementos arquitetônicos e paisagísticos e adequada utilização dos espaços públicos.

3.5. O projeto luminotécnico deverá possibilitar à Administração conhecer, de maneira precisa, as características dos equipamentos necessários, sua localização, distribuição, potência, características luminosas e demais

elementos necessários para subsidiar futura contratação de fornecimento e instalação.

3.6. A presente contratação está fundamentada nos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e busca da solução mais vantajosa para a Administração.

3.7. O Termo de Referência observa os elementos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros e elementos descritivos necessários à contratação de bens e serviços.

3.8. Art. 69. Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do artigo 95, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos luminotécnicos e da infraestrutura elétrica necessária à implantação dos sistemas de iluminação das três praças públicas, utilizando como base os projetos arquitetônicos existentes, contemplando o estudo, dimensionamento, definição e especificação dos sistemas de iluminação, de forma a fornecer os elementos técnicos necessários para futura aquisição e implantação dos equipamentos, sem que estas etapas integrem o objeto da presente contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

5.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto e condições operacionais para elaborar os três projetos no prazo estabelecido.

5.2. Deverá apresentar profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com a elaboração dos projetos luminotécnicos e da infraestrutura elétrica, para atuar como responsável técnico pelos serviços.

5.3. Quando exigível, deverá ser apresentado o registro ou inscrição da empresa edo responsável técnico no conselho profissional competente.

5.4. Os projetos deverão ser elaborados de forma individualizada para cada praça e compatibilizados com os projetos arquitetônicos fornecidos pela Administração, contemplando, conforme aplicável, a infraestrutura elétrica necessária à implantação, incluindo circuitos, condutores, eletrodutos, quadros, dispositivos de proteção e comando, alimentação, aterramento e demais elementos técnicos necessários.

5.5. Os projetos deverão observar a legislação, as normas técnicas e as regulamentações aplicáveis ao objeto, incluindo as normas da ABNT e demais normas técnicas pertinentes.

5.6. As soluções deverão priorizar equipamentos energeticamente eficientes, tecnicamente adequados, disponíveis no mercado e compatíveis com a infraestrutura dimensionada no projeto e com as condições existentes ou previstas.

5.7. Não será admitida a indicação de marca específica de equipamento sem justificativa técnica, devendo as especificações, sempre que possível, estabelecer requisitos mínimos de desempenho e qualidade.

5.8. Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a necessidade de responsabilidade técnica integrada e a natureza específica dos serviços contratados.

5.9. A contratada deverá realizar visita técnica aos locais, após a emissão da Ordem de Serviço, para reconhecimento das condições existentes e

obtenção das informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos projetos.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA POR LEI EM CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 **Qualificação técnico-operacional**

6.1.1. A empresa deverá comprovar capacidade técnico-operacional para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando cabível, ou dos demais documentos admitidos pela legislação, que demonstre(m) a realização de projetos luminotécnicos e/ou de infraestrutura elétrica de características e complexidade tecnológica e operacional semelhantes às previstas nesta contratação.

6.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) identificar o objeto executado, demonstrando sua compatibilidade com os serviços previstos neste Termo de Referência.

6.2. **Qualificação técnico-profissional**

7.1.1 A empresa deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto, para atuar como responsável técnico pela elaboração dos projetos.

7.1.2 Deverá ser apresentada a comprovação do vínculo do profissional com a empresa, na forma admitida pela legislação, bem como a documentação que comprove sua habilitação profissional.

7.1.3 A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será exigida nos limites necessários à comprovação da capacidade

para execução do objeto, observando-se o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021)

7.1. A execução será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada.

7.2. Após a emissão da ordem de serviço, a Administração disponibilizará à contratada os projetos arquitetônicos e demais informações disponíveis.

7.3. A contratada deverá desenvolver os projetos de forma individualizada para cada praça.

7.4. Os projetos deverão ser entregues individualmente para cada praça, em meio digital, nos formatos PDF e DWG editável, acompanhados do memorial descritivo, especificações, quantitativos em planilha XLSX e PDF.

7.5. Durante a elaboração, a contratada poderá solicitar informações adicionais à Administração sempre que necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.

7.6. Os projetos serão submetidos à análise do responsável indicado pela Administração.

7.7. Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de correções relacionadas ao escopo contratado, a contratada deverá realizar os ajustes necessários sem custo adicional para a Administração.

7.8. O objeto será considerado concluído somente após a entrega dos documentos previstos neste Termo de Referência e sua aprovação pela Administração.

7.9. O prazo para conclusão e entrega integral do objeto será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.10. A contratada poderá realizar a entrega dos projetos de forma individualizada, à medida que forem concluídos, para análise da Administração, sem prejuízo do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão integral do objeto.

7.11. Os prazos poderão ser ajustados quando eventual atraso decorrer de fato imputável à Administração, mediante registro e formalização nos autos.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 6, inciso XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021).

8.1. O desenvolvimento dos projetos objeto de contratação deste Termo de Referência será acompanhado pela CONTRATANTE por meio do fiscal e gestor do contrato, que deverão ser formalmente nomeados.

8.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante ato específico, que indicará o gestor, o fiscal e seus respectivos substitutos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A designação dos responsáveis deverá ocorrer antes do início da execução contratual, devendo o ato de designação ser juntado aos autos do processo.

8.4. Toda comunicação oficial entre CONTRATANTE e CONTRATADO deverá ser formalizada entre o fiscal/gestor do contrato e o coordenador de projetos, expressamente nomeado pela CONTRATADA em seu quadro técnico.

8.5. **Constituem atribuições do(s) responsável(eis) pela fiscalização e gestão do contrato, quanto à gestão do desenvolvimento dos serviços e projetos:**

8.5.1. Estabelecer com a CONTRATADA canais privilegiados de comunicação que possibilitem, em tempo útil, o atendimento das demandas e prestação de esclarecimentos.

8.5.2. Solicitar, oportunamente, junto da CONTRATADA a situação de desenvolvimento dos serviços e projetos contratados.

8.5.3. Promover reuniões de forma online e presencial, por solicitação de qualquer das partes, para discussão de assuntos pertinentes, quer para o prosseguimento dos projetos, quer para o ajustamento de metodologias e soluções propostas pela CONTRATADA, ou sugeridas pela CONTRATANTE. Estas reuniões, que serão devidamente justificadas pelo Fiscal/Gestor do Contrato, não implicam na suspensão ou alteração do prazo de execução do contrato. As reuniões deverão ser registradas através de ata que, por sua vez, deverão ser inseridas ao processo de acompanhamento do contrato.

8.6. As alterações dos termos contratuais que decorram da avaliação prévia dos produtos em desenvolvimento deverão ser devidamente justificadas pelo Fiscal/Gestor do Contrato, e serão orientadas pelo disposto na legislação vigente sobre licitações e contratos.

8.7. **Constituem atribuições do Fiscal/Gestor do Contrato quanto à <u>aprovação</u> dos serviços e projetos:**

8.7.1. Proceder, de acordo com o estabelecido no cronograma, neste Termo de Referência, nas normas (ABNT) e na legislação incidente, à apreciação e aprovação dos serviços e projetos referentes a cada produto contratado;

8.7.2. Elaborar relatório de avaliação prévia do produto fornecido, de forma detalhada, em cada etapa, registrando a conformidade dos serviços e projetos apresentados pela CONTRATADA aos requisitos programáticos e técnicos definidos neste Termo de Referência, e, eventualmente, ajustados, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, durante o desenvolvimento do produto;

8.7.3. Aprovar ou reprovar os produtos, apresentando parecer técnico fundamentado;

8.7.4. Elaborar e remeter à CONTRATADA, no caso de reprovação do produto apresentado, relatório fundamentando, descriminando os elementos a serem corrigidos e/ou complementados, necessários à

aprovação definitiva, estabelecendo novo prazo para a sua execução/reapresentação. A reprovação do produto apresentado pela CONTRATADA implica na suspensão da emissão do aceite de serviço. Mas, a desaprovação do produto apresentado pela CONTRATADA, e a fixação de prazo para a sua reapresentação, não implicam na suspensão do prazo total de execução do contrato.

8.7.5. Proceder, no caso de aprovação do produto contratado, à emissão do aceite de serviço, e, na sequência, autorizar o início do desenvolvimento do produto seguinte, se for o caso.

8.7.6. Proceder à verificação e aceitação da documentação relativa à aprovação dos projetos pelos órgãos concessionários do poder público, quando for o caso.

8.7.7. A aprovação dos produtos por parte do Fiscal/Gestor do Contrato, como representante da CONTRATANTE, não inibe a CONTRATADA da responsabilidade pela sua qualidade técnica e conformidade com as legislações e normativas vigentes.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

10.1 Do Recebimento

10.1.1 O recebimento provisório dos produtos será realizado pelo servidor designado para a fiscalização, mediante conferência preliminar da documentação e dos projetos entregues.

10.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos projetos com as especificações deste Termo de Referência e a correção de eventuais pendências, mediante aceite do responsável designado pela Administração.

10.1. Prazo de pagamento

10.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do respectivo produto e a apresentação da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos.

10.2. Forma de pagamento

10.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Condições de pagamento

10.3.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

10.3.2. Para proceder o pagamento o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contratado e do contratante; c) o valor a pagar; e d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, entre outros;

10.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.3.4. O Decreto Municipal n° 136/2023 do Município de Morro da Fumaça/SC trata sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6, inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

11.1. A contratação será realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor global da contratação permaneça dentro do limite legal vigente.

11.2. A seleção deverá observar o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3. O fornecedor deverá atender integralmente às especificações deste Termo de Referência.

11.4. A Administração deverá verificar a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, naquilo que for compatível e necessário à execução do objeto.

11.5. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida comprovação de experiência compatível com o objeto, observadas a proporcionalidade e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou procedimento de dispensa;

9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

12.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

12.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem 11.1, salvo se cabível penalidade mais grave (art. 156, §4º);

12.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b” a “g”, sempre que justificada a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

12.4. **Multa:** (1) moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

12.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante (art. 156, §9º).

12.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultada apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 157).

12.8. Se a multa e/ou indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela resultarem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. As infrações administrativas previstas nesta Lei que também se enquadrem como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, segundo o rito procedimental e a competência ali definidos (art. 159).

12.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, com a finalidade de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica se estenderão aos administradores

e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa coligada ou controlada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A escolha do fornecedor será realizada pelo critério de menor preço global, dentre as propostas que atendam integralmente às especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

14.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

14.2. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

14.3. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

15.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega do produto, para que seja reparado ou corrigido.

15.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao produto entregue, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6, inciso XXIII, alínea "j" da Lei 14.133/2021)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos do município.

17. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea "a")

17.1. A vigência da contratação será de 60 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos destinado à elaboração e entrega dos projetos.

17.2. Por se tratar de contratação de serviço por escopo definido, eventual prorrogação poderá ocorrer, mediante justificativa, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

17.3. Caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência, aplicam-se as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observada a responsabilidade da contratada quando a não conclusão decorrer de sua culpa.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Em razão do prazo contratual, não será previsto reajuste de preços, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. **BENEFICIO LOCAL/REGIONAL**

19.1. Aplica-se o benefício de **10%** (dez por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de abrangência **local ou regional**, nos termos do Decreto Municipal nº 78/2022.

Morro da Fumaça/SC, 08 de Outubro de 2026.

DAIANA SCHMITT MARTIGNAGO:09347253901

Assinado de forma digital por DAIANA SCHMITT MARTIGNAGO:09347253901
Dados: 2026.10.09 10:49:36 -03'00'

Daiana Schmitt Martignago

Coordenadora Geral de Projetos de Engenharia